

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROC. Adm. Nº 04/2026**

**MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE EM RECEBIMENTO DE PROPOSTAS ADICIONAIS
COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II, da Lei 14.133/2021**

A CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO, em conformidade com o art. 75, **INCISO II** da Lei Federal nº 14.133/2021, Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, torna público a pretensão de realizar a contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de licença do software Adobe Creative Cloud e Adobe Acrobat PRO DC, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos Artigo nº 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste aviso, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

Data limite para envio da proposta e documentação: **08 de abril 2026 às 23h59** (via e-mail)

Referências de horário: **HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF**

Endereço eletrônico para envio das propostas e documentação: **licitacoes@cmop.mg.gov.br**

Valor estimado: **R\$ 21.813,59**

Link do edital/aviso: **<https://bit.ly/avisodedispensa>**

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste aviso a contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de licença do software Adobe Creative Cloud e Adobe Acrobat PRO DC, em conformidade com o Termo de referência parte integrante deste processo e de acordo com as condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2 Compõem este aviso, além das condições específicas, os seguintes documentos:

1.2.1 ANEXO A – MODELO DE PROPOSTA.

1.2.2 ANEXO B – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA.

1.2.3 ANEXO C – TERMO DE COMPROMISSO E NÃO DIVULGAÇÃO

1.2.4 ANEXO D – TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS.

1.2.5 ANEXO E – MINUTA DE CONTRATO

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Legislativo Municipal de Ouro Preto, para exercício de 2026, na classificação abaixo:

Ficha 24 - 01.01.01.01.031.0001.2003.3.3.90.40.00

3. DO VALOR

3.1 O valor da melhor proposta, adotadas as formas e critérios de seleção descritos em item específico do termo de referência, anexo deste aviso é o abaixo descrito:

R\$ 21.813,59 (vinte e um mil, oitocentos e treze reais e cinquenta e nove centavos)

4. DO PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS / COTAÇÃO

4.1 O presente Aviso ficará aberto por um período de 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao e-mail: , licitacoes@cmop.mg.gov.br fazendo referência no assunto à Dispensa.

4.1.1 Data e horário limite para Apresentação da Proposta de Preços, conforme tabela acima.

4.2 Os documentos relativos à Habilitação Jurídica, Fiscal, Trabalhista e Qualificação Técnica estão elencados no item 7 do Termo de Referência anexo a este aviso.

4.3 PROPOSTA DE PREÇOS/COTAÇÃO:

4.3.1 A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo A deste Aviso.

4.3.2 As propostas de preços que não estiverem em consonância com as exigências deste Aviso serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

4.3.3 Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Aviso, devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.



5. DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme disposto no Termo de Referência, Anexo D deste Aviso.

5.2. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação.

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 Poderá a Câmara Municipal revogar o presente Aviso de Dispensa, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

6.2 A Câmara deverá anular o presente Aviso, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

6.3 Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Câmara Municipal.

Ouro Preto, 31 de março de 2026

Vantuir Antônio da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto
Biênio 2025/2026



ANEXO A
MODELO DE PROPOSTA

Razão Social:	
CNPJ	
Endereço:	

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de licença do software Adobe Creative Cloud e Adobe Acrobat PRO DC.

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do(s) item(ns) abaixo discriminado(s), que integra(m) o instrumento convocatório:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	U.M.	QTD	VALOR UN.	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa especializada no fornecimento de licença do software Adobe Creative Cloud e Adobe Acrobat PRO DC.	un	01		
02	Licença Adobe Acrobat DC for teams (36 meses)	un	01		

*Os preços propostos acima contemplam toda a despesa necessária para fornecimento dos bens, incluindo fretes, seguros, impostos, etc.

**Validade da proposta é 60 (sessenta) dias, a contar da data da abertura do presente instrumento convocatório.

Dados do responsável para assinatura do contrato:			
Nome:	Cargo:	CPF:	RG



**ANEXO B
MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA**

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida à _____ (endereço completo), CEP _____-_____, contatos: Fone (____) _____ - _____, e-mail: _____ por intermédio da sua representante legal a _____, CPF _____-_____, infra-assinado, sob as penas da Lei e para fins de contratação, DECLARA:

I CONHECIMENTO E CONCORDÂNCIA das condições contidas no Aviso de Dispensa de Licitação e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

I INEXISTÊNCIA de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração.

I QUE CUMPRE plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Aviso de Dispensa de Licitação.

I Que não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como, que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente a entrega dos documentos de habilitação, que venha a alterar a atual situação quanto à habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira.

I Que não haverá prestação de serviço, na execução do contrato, de cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança no âmbito.

I Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º. XXXIII, da Constituição;

I Que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

I Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

Se cooperativa declara que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021 infra-assinado;

I Que acatará integralmente quaisquer decisões que venham a serem tomadas pelo agente de contratação quanto à habilitação, classificação e adjudicação, ressalvados os nossos direitos legais de recursos e que inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação na presente dispensa de licitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

I (SE ME/EPP) Que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei.

I (SE ME/EPP) Que, no último exercício, a receita bruta da empresa não ultrapassou os limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e, ainda, que os sócios-proprietários da empresa licitante não são participantes do capital social de outra empresa ou, se o forem, que essa participação é inferior a 10%, conforme o inciso IV do art. 3º da Lei 123/2006.

Declaro, para os devidos fins, que sou responsável pelas informações prestadas.

(Local e Data) _____, ____ de _____ de ____.

Representante legal da empresa



**ANEXO C
TERMO DE COMPROMISSO E NÃO DIVULGAÇÃO**

A _____, neste ato representada por _____, doravante designado simplesmente **RESPONSÁVEL**, se compromete, por este termo, a não divulgar, sem autorização, quaisquer informações da **CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO**, doravante simplesmente designado **CÂMARA**, em conformidade com o disposto na cláusula de “LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS”, respeitadas as finalidades estabelecidas neste termo.

A cláusula “LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS”, disposta neste contrato, visa assegurar o adequado tratamento e proteção de dados pessoais relacionadas às pessoas físicas identificadas ou identificáveis no âmbito das atividades e ações da Câmara.

Desse modo, o **RESPONSÁVEL** reconhece que, em razão das especificidades do objeto ora pactuado, poderá ter contato e tratar informações relacionadas à pessoa física. Nessas hipóteses, o **RESPONSÁVEL** se compromete a assegurar a confidencialidade das informações, resguardando a finalidade estabelecida e a assegurar que essas informações não poderão ser divulgadas a terceiros não autorizados.

O **RESPONSÁVEL** reconhece que as referências a respeito da classificação da informação deste Termo são meramente exemplificativas, e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou venham ser como tal definidas no futuro devem ser mantidas sob sigilo.

Findada esta relação pactual, o **RESPONSÁVEL** se compromete a eliminar e não utilizar quaisquer informações sigilosas e/ou pessoais e/ou sensíveis, advindas desta relação, salvo disposição legal em contrário.

O **RESPONSÁVEL** determinará a todos os colaboradores que estejam direta ou indiretamente envolvidos com o cumprimento do objeto deste contrato, a observância deste Termo, adotando as precauções e medidas necessárias para que as obrigações oriundas deste instrumento sejam efetivamente observadas.

O **RESPONSÁVEL** obriga-se a informar imediatamente qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus colaboradores.

O **RESPONSÁVEL** se compromete a garantir as medidas técnicas e administrativas adequadas para promover a segurança das informações em suas atividades, resguardando-se a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações relacionadas ao contrato.

O **RESPONSÁVEL** se compromete a aplicar o termo de consentimento adequado à cada situação descrita na lei.

Nome: _____



Cargo/Função: _____

CPF: _____

ANEXO D
TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS

DEPARTAMENTO / ÓRGÃO SOLICITANTE

Departamento de Tecnologia da Informação / Câmara Municipal de Ouro Preto

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada no fornecimento de licença do software Adobe Creative Cloud e Adobe Acrobat PRO DC.

1.1 Especificações e quantidades:

Item	U.M.	Objeto	Qtde
01	Unidade	Licença Adobe Creative Cloud Pro for teams all apps (36 meses)	1
02	Unidade	Licença Adobe Acrobat DC for teams (36 meses)	1

1.2 Da natureza do objeto

() Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

(x) Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como especiais.

1.3 Objeto de contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual?

() Sim

(x) Não

1.4 O objeto foi padronizado pelo catálogo eletrônico de padronização? Ou por outro instrumento de padronização?



() Sim

(x) Não

1.5 Análise de riscos

() Dispensada pela natureza da despesa classificada como 3.3.90.301.

(x) Média inferior a 7, conforme tabela em anexo, dispensada a elaboração da matriz de risco2.

() Média igual ou superior a 8, conforme tabela em anexo, havendo necessidade de previsão da matriz de risco no Edital e respectivo contrato, as quais devem ser elaboradas nos termos da Portaria nº 34, de 2024.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Justificativa da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares ou do Documento de Formalização de Demanda, apêndice deste Termo de Referência.

2.1 Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor

2.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

2.1.1.1 A contratação das licenças de software Adobe Creative Cloud e Adobe Acrobat Pro justifica-se pela necessidade institucional da Câmara Municipal de Ouro Preto em utilizar ferramentas profissionais reconhecidas mundialmente, indispensáveis para a produção de materiais gráficos, digitais e institucionais. A contratação direta encontra respaldo legal na dispensa de licitação, uma vez que o objeto é permitido apenas por revendedoras autorizadas, neste sentido, o rol de Especialização em Governo torna-se pré requisito para que a revenda autorizada possa fornecer ao Governo produtos Adobe em quaisquer programas de licenciamento. Qualquer negociação com esferas de governo que não seja feita por uma Revenda Autorizada Adobe e certificada na Especialização em Governo passa a ser irregular e passível de penalização da revenda.

2.1.1.2 A escolha da Adobe decorre da exclusividade tecnológica de seus softwares, amplamente utilizados como padrão de mercado para edição de imagens, diagramação, design gráfico e manipulação de documentos em formato PDF. A adoção de soluções alternativas poderia comprometer a qualidade, a compatibilidade e a segurança dos arquivos produzidos, além de gerar riscos operacionais e de interoperabilidade com sistemas já utilizados.

2.1.1.3 Dessa forma, a contratação direta mostra-se imprescindível para assegurar a



continuidade e a eficiência das atividades de comunicação institucional da Câmara Municipal de Ouro Preto, garantindo a padronização dos materiais, a integridade dos documentos oficiais e o atendimento às exigências legais de transparência e publicidade.

2.1.2 As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos serviços e estão dispostas no item específico deste Termo de Referência.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

3.1.1 Cada item tem sua especificação bem definida, conforme tabela acima (item 1.1), que deverá ser minuciosamente observada pelo prestador;

3.1.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.1.3 O recebimento do objeto do contrato não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

3.1.4 A fiscalização ficará a cargo de servidores pertencentes aos quadros da CMOP designados para esse fim, lotados no setor/departamento para os quais serão prestados os serviços.

3.1.5 Cada fiscal será responsável pela fiscalização do serviço no setor/departamento onde desempenha suas atividades.

3.1.6 Em hipótese alguma serão aceitos serviços em desacordo com as condições pactuadas, ficando sob responsabilidade da CONTRATADA o controle de qualidade do fornecimento, bem como a repetição às suas próprias custas para correção de falhas, visando a apresentação da qualidade e resultados requisitados.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

4.1 A descrição da solução como um todo é a contratação de licença de uso de software de identidade, conforme descrições deste Termo de Referência e mediante escolha por



inexigibilidade de licitação.

4.2 Será avaliado antes da contratação o serviço fornecido, a habilitação da empresa e gerada a Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou Documento Equivalente, conforme proposta enviada.

5. DOS PARÂMETROS DA LICITAÇÃO

5.1 Será adotado o Sistema de Registro de Preços – SRP?

☐ Sim

☒ Não

5.1.1 Justificativa para adoção do Sistema de Registro de Preços:

☐ quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes, com maior celeridade e transparência

☐ quando for conveniente a compra de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; e ☐ quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração Pública.

5.2 Será adotado tratamento diferenciado a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 (alterado pela Lei Complementar nº 147/2014):

☐ Valor referencial inferior a R\$ 80.000,00 por item (participação exclusiva para ME/EPP).

☐ Valor referencial superior a R\$ 80.000,00 por item (participação exclusiva para ME/EPP).

☐ Valor referencial superior a R\$ 80.000,00 de natureza divisível (com cota para ME/EPP).

☐ Valor referencial superior a R\$ 80.000,00 de natureza divisível, porém não sendo aplicável tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte por não ser mais vantajoso para a administração pública.

Justificativa: Não se aplica nenhuma das situações acima. Para obter a certificação de Especialização em Governo, uma série de requisitos e características são exigidos. Entre eles, são requeridos a integração ao rol de revendas Gold ou Platinum da Adobe e



constituída como sociedade limitada ou sociedade anônima, de acordo com a legislação brasileira (MEIs, EPPs ou microempresas são inelegíveis).
*<https://express.adobe.com/page/vYURQqMipzyBd/>

5.2.1 Percentual para aplicação do Art. 48 da Lei Complementar n.º 123/2006 (alterado pela Lei Complementar nº 147/2014): _____ %

5.3 Haverá necessidade de vistoria prévia (visita técnica)?

() Vistoria obrigatória

() Vistoria facultativa

(x) Não será exigida vistoria.

Justificativa:

5.4 Será admitida a participação de consórcios?

() Não

(x) Sim

Justificativa:

5.5 Será admitida a subcontratação?

(x) Não

() Sim

Condições e limites para a subcontratação:

5.6 Do agrupamento de itens em lotes

A aquisição/contratação se dará em lotes?

(x) Não

() Sim

Justificativa:

6. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

6.1 Serão exigidos documentos adicionais juntamente com a proposta de preços (para análise da equipe técnica na fase de julgamento da proposta final de preços): (x) Não

() Sim

Se sim, quais?

6.2 Será exigida garantia de proposta?

(x) Não

() Sim

Se sim, justificativa:

7. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

7.1 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

7.1.1 SICAF;

7.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); 7.1.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

7.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.3 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. 7.4 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimentos similares, dentre outros. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

7.5 Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.6 É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

7.7 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.8 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em



nome da matriz.

7.9 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.10 Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

7.10.1 Habilitação Jurídica

() Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional; () Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

() Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

(x) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

() Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.

() Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

() Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

() Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.



() Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

() Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

() Ato de autorização para o exercício da atividade de (especificar a atividade contratada sujeita à autorização), expedido por (especificar o órgão competente) nos termos do art. da (Lei/Decreto) nº

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.10.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

(x) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

(x) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

(x) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (x) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa. (x) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

(x) Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou



sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

7.10.3. Qualificação econômico-financeira

() Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na

licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

(x) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

() Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

Solvência Geral (SG)= (Ativo Total)/(Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [capital mínimo] OU [patrimônio líquido mínimo] de.....% [até 10%] do [valor total estimado da contratação] OU [valor total estimado da parcela pertinente].

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

7.10.4. Qualificação técnica



() Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional(escrever por extenso, se o caso), em plena validade.

(x) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

[1] Apresentar um portfólio com trabalhos realizados em eventos similares, demonstrando experiência e capacidade técnica para atender às necessidades da CMOP. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

() Prova de atendimento aos requisitos, previstos na lei

Outras exigências de qualificação técnica:

Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

() A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

() A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

() A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

() O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

() A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

() Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

a) ata de fundação;

b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 Modelo de execução do objeto:

8.1 Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor

8.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

8.1.1.1 A contratação das licenças de software Adobe Creative Cloud e Adobe Acrobat Pro justifica-se pela necessidade institucional da Câmara Municipal de Ouro Preto em utilizar ferramentas profissionais reconhecidas mundialmente, indispensáveis para a produção de materiais gráficos, digitais e institucionais. A contratação direta encontra respaldo legal na dispensa de licitação, uma vez que o objeto é padronizado e a aquisição se dará mediante comprovação de preços junto a fornecedores habilitados. Desde o dia 05/07/2017, apenas as revendedoras autorizadas pela Adobe que tenham a qualificação de Especialização em Governo podem fornecer produtos Adobe a qualquer órgão de governo e instituições de ensino públicas, segundo informações da própria empresa, disponível em <https://adobe.ly/2sHnlhb>.

8.1.1.2 A escolha da Adobe decorre da exclusividade tecnológica de seus softwares, amplamente utilizados como padrão de mercado para edição de imagens, diagramação, design gráfico e manipulação de documentos em formato PDF. A adoção de soluções alternativas poderia comprometer a qualidade, a compatibilidade e a segurança dos arquivos produzidos, além de gerar riscos operacionais e de interoperabilidade com sistemas já utilizados.



8.1.1.3 Dessa forma, a contratação direta mostra-se imprescindível para assegurar a continuidade e a eficiência das atividades de comunicação institucional da Câmara Municipal de Ouro Preto, garantindo a padronização dos materiais, a integridade dos documentos oficiais e o atendimento às exigências legais de transparência e publicidade.

8.1.2 As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos serviços e estão dispostas no item específico deste Termo de Referência.

8.1.4 Cronograma de realização dos serviços: O serviço será realizado imediatamente após a assinatura do contrato.

8.2 Caso não seja possível a execução dos serviços na data assinalada, a contratada deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

8.3 Os serviços deverão ser prestados no endereço indicado pelo contratante, no termo de contrato.

8.4 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato

8.5 Critérios de medição:

8.5.1 A avaliação da execução do objeto utilizará instrumento próprio para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

8.5.2 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.5.2.1 não produzir os resultados acordados;

8.5.2.2 deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida os serviços contratados; ou

8.5.2.3 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.6 Prazo de entrega/execução

O prazo de execução dos serviços será de 36 (trinta e seis) meses, iniciando após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com anuência da contratada.

8.7 Local, horário e endereço de entrega



Câmara Municipal de Ouro Preto

08h às 18h - Praça Tiradentes, 41 – Centro – Ouro Preto/MG

8.8 Garantia de execução do contrato

Será exigida garantia de execução do contrato, nos moldes do Arts 96 a 102 da Lei nº 14.133/21, em valor correspondente a _____ % do valor total do contrato?

(X) Não

() Sim

Se sim, justificativa: _____

8.9 Garantia do serviço, manutenção e assistência técnica

() Garantia e/ou assistência técnica

Especificar condições:

9. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

9.1 Da contratada

Obriga-se a empresa vencedora:

- Iniciar a prestação dos serviços requeridos pela CMOP imediatamente após a vigência do contrato;
- Instruir quanto à instalação dos SOFTWARE;
- Entregar o SOFTWARE pronto, testado e apto para ser utilizado pela CONTRATANTE; - A manutenção e suporte do software serão prestados através de canais oficiais da CONTRATADA, a serem informados após assinatura do contrato;
- A empresa deverá oferecer suporte técnico especializado durante todo o período de contrato, garantindo a resolução de qualquer problema que possa ocorrer. - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a execução deste contrato, podendo a CONTRATANTE, a qualquer momento, exigir da CONTRATADA a comprovação de regularidade, sendo que a inadimplência desta, quanto a estes encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento;
- Prestar os serviços dentro de elevados padrões de qualidade, observado o disposto na Lei nº. 8.078 de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor);
- Executar os serviços obedecendo às instruções da Fiscalização do Contrato, que deverão ser imediatamente acatadas. No caso de apontamento de falhas, a empresa a ser adjudicada deverá tomar as providências necessárias à correção; - Não transferir ou



ceder, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação dos serviços ou de qualquer item da execução do objeto deste, a não ser que haja expressa autorização da CMOP;

- Manter durante toda a execução do Contrato a compatibilidade com as obrigações e condições assumidas que culminaram em sua habilitação e qualificação.

9.2 Da contratante

Obriga-se a Administração / Contratante :

- Comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues;
- Efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e no Contrato;
- Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço entregue pela Contratada fora das especificações do contrato;
- Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias; · Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- Demais condições constantes do edital de licitação.

10. DO CONTRATO

10.1 Instrumento contratual

(x) Somente por assinatura de contrato

() Autorização de Fornecimento + Contrato de garantia e assistência técnica () Autorização de Fornecimento

() Outro. _____

10.2 Vigência

Este CONTRATO terá sua vigência de 36 meses a partir da instalação dos softwares.

10.3 Gestão e fiscalização



Gestor: Nome: Ana Paula Martins Pereira

Cargo: Assessora de Comunicação

Matrícula: 211

E-mail: anapaula.martins@cmop.mg.gov.br

Fiscal: Nome: Fátima Consolação da Silva

Cargo: Chefe de Seção de Eventos

Matrícula: 27

E-mail: fatima.silva@cmop.mg.gov.br

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1 Prazos

O pagamento dos serviços prestados será efetuado em até 30 dias após o recebimento da nota fiscal/fatura.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

01.01.01.01.031.0001.2003.3.3.90.40.00 - Ficha 24

Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação

13. DO VALOR ESTIMADO

13.1 O valor estimado foi balizado nas cotações realizadas por meio de fornecedores do ramo, conforme tabela de cotação em anexo a este documento.

Item	U.M.	Objeto	Qtde	Valor Unit. Valor Total	
01	Unidade	Licença Adobe Creative Cloud Pro for teams all apps (36 meses)	1	18.450,00	18.450,00
02	Unidade	Licença Adobe Acrobat DC for teams (36 meses)	1	3.363,59	3.363,59
TOTAL				21.813,59	



O valor estimado para a contratação foi fundamentado com base em propostas apresentadas em anexo, bem como em pesquisas de preços realizadas junto a outros órgãos públicos, conforme demonstram os documentos constantes do processo. A referida pesquisa confirmou que o valor praticado é compatível e equivalente ao adotado em contratações similares, atestando a adequação e a vantajosidade da estimativa para a Administração Pública. Foi enviado pedido de cotação para as empresas Trino Tecnologia, Tecnetworking Servicos e Soluções em TI LTDA, MCR Softwares, MAP Data Tecnologia e 5Network Serviços de Tecnologia Ltda. Três empresas ofereceram propostas de preços e duas empresas responderam justificando que não atendem o setor público, somente empresas privadas. Também foi juntado ao processo a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 090/2025 do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo – CREMESP, referente ao Pregão Eletrônico nº 90029/2025, o Contrato firmado entre a Telebras e a empresa MCR Sistemas e Consultoria Ltda e o contrato firmado entre a Câmara Municipal de Alvorada /RS e a empresa Mapdata Tecnologia Informatica e Comercio Ltda.	
14. INDICAÇÃO RESPONSÁVEL NO ÓRGÃO PELOS ENCAMINHAMENTOS DE EVENTUAIS IMPUGNAÇÕES E/OU ESCLARECIMENTOS Nome: Marinalva Maria de Brito E-mail: marinalva@cmop.mg.gov.br Telefone institucional:3135528539	



ANÁLISE DE RISCOS

Os valores dispostos na análise de riscos, em relação à probabilidade e ao impacto, estão de acordo com o estabelecido na Portaria nº 32, de 2024.

Mapa de Riscos – Aquisição de Licenças Adobe

RISCO	PROBABILIDADE	IMPACTO	OBSERVAÇÃO / SOLUÇÕES POSSÍVEIS	TOTAL
Interrupção de serviços essenciais caso haja falhas.	1	3	Interrupção temporária da prestação de serviços até o restabelecimento; suporte técnico oficial previsto em contrato.	3
Atrasos na entrega das licenças.	1	2	Existem outras ferramentas básicas em uso que permitem continuidade mínima até a ativação das novas licenças.	2
Falta de capacidade técnica da contratada para cumprir com o escopo.	1	3	A Adobe é fornecedora mundialmente reconhecida, com contratos ativos em diversos órgãos públicos, o que reduz este risco.	3
Pagamento por serviços não prestados ou entregas incompletas.	1	2	Pagamento somente realizado após ativação e validação das licenças adquiridas.	2
Uso indevido de dados públicos ou institucionais.	1	4	Medidas mitigatórias previstas em contrato, com cláusulas de proteção de dados e conformidade com a LGPD.	4
MÉDIA:				2,8

Marinalva Maria de Brito

Chefe do Setor de Infraestrutura do Departamento de Tecnologia da Informação

**ANEXO E
MINUTA DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – DISPENSA DE LICITAÇÃO**

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO
(Processo Administrativo nº xxxxxxxxxxxx)

CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE FAZEM
ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE OURO
PRETO E xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

A Câmara Municipal de Ouro Preto com sede a Praça Tiradentes, nº 41, Centro, na cidade de Ouro Preto / Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 19.146.752/0001-93, neste ato representado(a) pelo(a) Presidente Vantuir Antônio da Silva, eleito na Reunião Especial para Eleição da Mesa Diretora Biênio 2025/2026, realizada no dia 01 de janeiro de 2025, portador da Matrícula Funcional nº 1992, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, sediado(a) a xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por XXXXXXXXXXXX, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 04/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da dispensa de licitação mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada no fornecimento de licença do software Adobe Creative Cloud e Adobe Acrobat PRO DC, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	U.M.	QTD	VALOR UN.	VALOR TOTAL
01	Licença Adobe Creative Cloud Pro for teams all apps (36 meses)	UNID	01		
02	Licença Adobe Acrobat DC for teams (36 meses)	UNID	01		

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1. O Termo de Referência;
2. O Aviso de Dispensa de Licitação;
3. A Proposta do contratado;
4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 36 meses contados do(a) assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O valor mensal da contratação é de R\$ xxxxxx (), perfazendo o valor total de

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato..

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9 Cientificar os órgãos jurídicos da CMOP para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado

8.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.13 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.14 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#));

9.5 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.9 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

9.20 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

9.21 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.23 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes deverão observar a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), desde o instante em que tiverem acesso a dados pessoais em razão deste contrato, ou conforme previsão diversa que amplie a proteção de dados pessoais, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

As partes se comprometem a realizar o tratamento dos dados pessoais com propósitos legítimos, específicos e explícitos, informados ao titular, além da observância de outras normas protetivas de dados pessoais específicas.

Compete à Contratante conceder aprovação prévia para a coleta de dados pessoais de titulares pela Contratada, quando necessária a obtenção de consentimento do titular.

A Contratante poderá assumir a responsabilidade pela obtenção do consentimento dos titulares dos dados pessoais.

As partes cooperarão entre si para assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes da LGPD e outras normas relacionadas à proteção dos dados dos titulares.

A critério da Contratante, a Contratada poderá ser provocada a se manifestar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), a depender do nível de risco dos dados pessoais face ao objeto do contrato.

A cooperação de que trata este item se aplica às hipóteses de requisições e/ou obrigações impostas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais, pelo Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas ou outro órgão ou entidade competente para tutelar direitos dos titulares de dados pessoais.

Obrigam-se as partes a informar, quando da assinatura do contrato, os dados do controlador e do operador de dados pessoais da respectiva entidade.

O contratado deve indicar as medidas técnicas e administrativas destinadas à proteção dos dados pessoais a que tiver acesso em decorrência do contrato, contra acessos não autorizados, vazamentos, destruição, perda ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, conforme os arts. 46 a 51 da LGPD.

É vedado às partes compartilhar dado pessoal a que tiver acesso em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação ou em desconformidade às hipóteses permitidas em lei.

A parte contratada fica obrigada a notificar a Câmara Municipal de Ouro Preto, no prazo de até 24 (vinte e quatro horas), sobre qualquer incidente de segurança ou suspeita de violação de dados pessoais, observado o disposto no art. 48 da LGPD

A parte contratada fica obrigada a adotar as medidas corretivas em até 10 dias corridos, a contar da data posterior a que tiver ciência da ocorrência do incidente de segurança ou da confirmação de violação de dados pessoais.

Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

É dever do contratado conscientizar, orientar e treinar seus profissionais sobre a legislação relacionada ao tratamento de dados pessoais, com ênfase na LGPD, assim como aplicá-las em benefício do contrato.

O Contratante poderá realizar diligência, a qualquer momento, para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados, no prazo fixado pelo Contratante.

Os sistemas ou outros meios utilizados para armazenamento dos dados pessoais coletados em decorrência deste contrato devem seguir um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

Os dados obtidos em razão deste contrato devem ser armazenados em um banco de dados seguro, com ambiente virtual controlado, bem como registro individual rastreável das operações de tratamento realizados, identificando-se o acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros.

Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela contratante, nas hipóteses previstas na LGPD.

O contrato poderá sofrer alterações em procedimentos que envolvam o tratamento de dados pessoais, quando decorrentes de normas ou recomendações elaboradas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais.

Em caso de descumprimento desta Cláusula, a responsabilidade será apurada conforme disposto neste contrato e na LGPD, não se excluindo a responsabilização em outras esferas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII e XIII](#))

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

d) Multa:

I moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

II moratória de **10% (dez por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de **30% (trinta por cento)**, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

III O atraso superior a **30 (trinta)** dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).

IV compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

12.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

12.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou

à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.12 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.14 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.2.2 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.3 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#) bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos [138 e 139 da mesma Lei](#).

13.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3 Indenizações e multas.

13.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Ouro Preto deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Ficha 24 01.01.01.01.031.0001.2003.3.3.90.40.00

14.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1 Para fins de acompanhamento e fiscalização da execução do presente Contrato, ficam designados os seguintes servidores:

- a) Como Gestor do Contrato: Ana Paula Martins Pereira
- b) Como Fiscal do Contrato: Fátima Consolação da Silva

16.2 A gestão deste contrato será realizada de forma preventiva, rotineira e sistemática, pelo gestor do contrato, observado o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, e as Portarias 40/2024 e 13/2024 da CMOP;

16.3 O fiscal do contrato anotará em histórico de gerenciamento e comunicará à CONTRATADA, por escrito, preferencialmente via e-mail, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, definindo prazo para a imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando for o caso;

16.4 O fiscal do contrato atestará no documento fiscal correspondente, a entrega dos serviços nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à CONTRATADA.;

16.5 A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste contrato pela CMOP, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pelo gestor e fiscal do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO ([art. 92, §1º](#))

19.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Ouro Preto para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Ouro Preto, xxx de xxx de 2026.

Vantuir Antônio da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto
Biênio 2025/2026

xxx
Sócio Administrador ou Representante legal do CONTRATADO